



Município de Bilac

LEI Nº 2.199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de servidão de passagem em área de terras pertencentes ao município de Bilac, Estado de São Paulo, a quem especifica, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder servidão de passagem em área de terras pertencente ao município de Bilac, Estado de São Paulo, em favor dos proprietários mencionados no artigo 2º, e de seus eventuais sucessores, constante da Matrícula nº 9.272, às fls. 01, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac e levantamento planimétrico, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, conforme descrição a seguir:

“Um lote de terras, sob o nº 800, da Quadra nº 200, situada na AVENIDA AMÁLIA PINTÃO, nesta cidade de BILAC-SP, com a área de 11.248,64 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado M1, cravado na divisa da propriedade do Sr. Tadao Nakamura com a Avenida Amália Pintão e esta área; daí, segue com o azimute 105°54'40” na distância de 207,62 metros, até encontrar o vértice M2, confrontando com a propriedade de Tadao Nakamura; daí, segue com o azimute 221°38'44” na distância de 123,70 metros, até encontrar o vértice M-03; daí segue com azimute 215°26'43” na distância de 117,70 metros, até encontrar o vértice M-04; confrontando do vértice M-02 até o vértice M-04, com a propriedade de Natal Trevisan; daí segue com azimute 205°33'08” na distância de 105,91 metros, até encontrar o vértice M-05, confrontando com a propriedade de Shirley Mendes Oliveira; daí segue com azimute 209°30'18” na distância de 251,46 metros, até encontrar o vértice M-06, confrontando com as propriedades de Osvaldo Genari, Maria Rozi Neris da Silva, Auria Aparecida Neris e Pracilino Rodrigues Neris; daí segue com azimute 281°41'28” na distância de 6,00 metros, até encontrar o vértice M-07; daí segue com azimute 221°08'35” na distância de 21,00 metros, até encontrar o vértice M-08, confrontando do vértice M-06 até o vértice M-08, com a propriedade de Pracilino Rodrigues Neris; daí segue com azimute 14°10'43” na distância de 30,87 metros, até encontrar o vértice M-19, confrontando do vértice M-08, até o vértice M-19, com a Avenida Amália Pintão; daí segue com azimute 41°08'53” na distância de 20,37 metros, até encontrar o vértice M-18; daí segue com azimute 29°30'18” na distância de 223,66 metros, até encontrar o vértice M-17; daí segue com azimute 25° 33'08”na



Município de Bilac

distância de 106,64 metros, até encontrar o vértice M-16; daí segue com azimute 35° 26'43" na distância de 119,67 metros, até encontrar o vértice M-15; daí segue com azimute 41°38'44" na distância de 87,84 metros, até encontrar o vértice M-14; daí segue 18,18 metros em curva resultante do desenvolvimento de arco de raio de 9,00 metros, ângulo central 115°43'54" até o vértice M-13; daí segue com azimute 285° 54'51" na distância de 170,45 metros, até encontrar o vértice M-12; daí segue com azimute 13°39'16" na distância de 14,01 metros, até encontrar o vértice M-01, ponto de origem desta descrição; confrontando do vértice M-19, até o vértice M-01, com o lote nº 900, da Quadra nº 200."

Art. 2º A servidão de passagem do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a atender aos proprietários dos imóveis lindeiros, e de seus eventuais sucessores, a saber:

I - Lote nº 200 - Quadra 053 - proprietário: Cristiano Vendrame Pereira - RG nº 24.432.550-9 SSP/SP e CPF/MF nº 095.582.888-02 - Matrícula nº 10.569;

II - Lote nº 314 - Quadra 053 - proprietário: Lourdes Pereira de Oliveira Tomazine - RG nº 13.663.506-4 SSP/SP e CPF/MF nº 267.983.158-60 - Matrícula nº 8.915;

III - Lote nº 346 - Quadra 053 - Proprietário: Auria Aparecida Neris - RG nº 9.231.707-8 SSP/SP e CPF/MF nº 049.177.818-09 - Matrícula nº 8.917;

IV - Lote nº 406 - Quadra 053 - Proprietário: Maria Rozi Neris da Silva - RG nº 18.506.919-8 SSP/SP e CPF/MF nº 107.289.278-29 - Matrícula nº 8.919;

V - Lote nº 1.088 - Quadra 053 - Proprietário: Osvaldo Genari Filho - RG nº 19.566.758-X SSP/SP e CPF/MF nº 127.731.468-32 - Matrícula nº 8.909;

VI - Lote nº 476 - Quadra 053 - Proprietário: Wilson Carmo de Oliveira - RG nº 23.405.939-4 SSP/SP e CPF/MF nº 130.228.278-85 - Matrícula nº 8.911;

VII - Lote nº 733 - Quadra 053 - Proprietário: José Benedito Bruschetta - RG nº 9.231.799-6 SSP/SP e CPF/MF nº 043.586.908-66 - Matrícula nº 8.913; e

VIII - Sítio Floresta - Mitio Abe - RG nº 7.254.092 SSP/SP e CPF/MF nº 158.113.108-97 - Matrícula nº 233.

Art. 3º A servidão de passagem permitida no artigo 1º, não obriga a municipalidade efetuar nenhuma obra de melhoramento naquela localidade, não implicando em nenhum ônus para o Município enquanto perdurar a permissão, a não ser somente aquela que se destina a manutenção e conservação do local.



Município de Bilac

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do saldo das dotações já existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 22 de dezembro de 2017.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração